

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 45/2021 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL/RS, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Adjunto, ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS, nomeado pela Portaria de 28/04/2021, publicado no DOU de 29/04/2021 portador(a) do RG n 587424, expedido pela SSP/ES, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 466.782.555-34 e a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) Ramiro Barcelos, 2600, neste ato representado por seu(ua) REITOR, CARLOS ANDRE BULHOES MENDES, portador(a) do RG nº 9102661643, expedido pelo(a) SSPRS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 351.886.774-15.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020), (LOA/2021) Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.142650/2021-95, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) PROMOVER A QUALIFICACAO E A EDUCACAO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DO SISTEMA UNICO DE SAUDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e

i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 730 (setecentos e trinta) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no montante de R\$ 311.864.935,00 (trezentos e onze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais) sendo R\$ 50.205.000,00 (cinquenta milhões, duzentos e cinco mil reais) apropriados ao exercício de 2021, conforme descrito abaixo, R\$ 255.244.215,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quinze reais) em 2022, R\$ 6.415.720,00 (seis milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e vinte reais) em 2023, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/86, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.128.5021.20YD.0001	33.90.39	6153000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 153114/15235

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Descentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Segunda: Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Terceira: No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Quarta: O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

- I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou
- II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

- as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE
VASCONCELOS

Secretário Executivo Adjunto
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

CARLOS ANDRE BULHOES MENDES

REITOR
PELO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO SUL

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL			
2 - CNPJ 92.969.856/0001-98	3 - EXERCÍCIO 2021	4 - UF RS	5 - N° do Processo 25000.142650/2021-95
6 - DDD	7 - FONE 33083601	8 - FAX	9 - E-MAIL reitor@ufrgs.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa(X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	

12 - PROGRAMA 20YD - POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE (PNEPS)
13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E A EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A oferta da formação técnica, de abrangência nacional aos ACS e ACE é necessária, devido às novas atribuições previstas na Lei 11.350/2006, a fim de capacitá-los para realizarem suas atividades. A oferta de curso no formato híbrido, com parte em Educação à Distância e parte prática no serviço de saúde, promoverá a integração ensino-serviço-comunidade e oportunizará a qualificação e formação profissional dos agentes de saúde durante o serviço. Neste contexto, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pela sua expertise e dimensão, aplicando os preceitos desenvolvidos em sua atividade fim, o ensino, entende ser de extrema relevância seu protagonismo no objeto em questão.
15 - INTERESSE RECÍPROCO A Universidade Federal do Rio grande do Sul, ao desenvolver a sua atividade fim, o ensino em todos os níveis e sob as mais diversas formas, busca em parceria com o Ministério da Saúde, proporcionar aos participantes uma formação técnica que os capacite a desenvolver ações de planejamento integrado no tocante à promoção da saúde na Atenção Primária à Saúde (APS) e na Vigilância em Saúde, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.
16 - PÚBLICO ALVO Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE de todo o País que estejam em exercício profissional e que atendam aos requisitos do Programa instituído pela Portaria MS 3.241/2020 e profissionais de saúde para atuarem como tutores e preceptores dos ACS e dos ACE.
17 - PROBLEMA A SER RESOLVIDO A oferta de uma formação com ampla abrangência nacional é fundamental para dispor de ACS e ACE capacitados tendo em vista as atribuições desses profissionais introduzidas pela Lei nº 11.350/2006 e suas alterações.
18 - RESULTADOS ESPERADOS Formação e diplomação de até 200 mil Técnicos de Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias em todo o território nacional. Desenvolvimento e execução de projeto de pesquisa avaliativa sobre o processo educacional e seu impacto em indicadores de saúde nos territórios. Profissionais de saúde capacitados para atuarem como tutores e preceptores em todo o país, para viabilizar e disseminar o processo de aprendizagem.
19 - DIRETRIZES DO PROGRAMA PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E A EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - Formar teórica e tecnicamente os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) na identificação, prevenção e controle das doenças e agravos, bem como dos fatores biológicos, sociais e ambientais associados a estas condições, com ênfase na promoção da saúde.

ANEXO I-A

PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO
INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL			
2 – CNPJ 92969856000198	3 – EXERCÍCIO 2021	4 - UF RS	
6 – DDD	7 – FONE 33083601	8 – FAX	9 - E-MAIL reitor@ufrgs.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa (X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	

12 – PROGRAMA 20YD - POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE (PNEPS)
13 – Descrição do Objeto Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde e Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias.
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto Leandro Raizer
15 - Justificativa Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) têm um papel relevante no âmbito da Estratégia Saúde da Família. Fazem a mediação entre os serviços de saúde e as comunidades, participando ativamente das ações de promoção de saúde e prevenção e controle de doenças e agravos nos territórios aos quais estão vinculados. Estes profissionais desempenham suas atividades exclusivamente no Sistema Único de Saúde (SUS), tendo suas carreiras profissionais reconhecidas através da Emenda Constitucional 51/2006. As funções dos ACS e ACE, tradicionalmente voltadas à prevenção de doenças e a promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias foram ampliadas com a promulgação da Lei Ruth Brilhante (Lei 13.595/18). A ampliação do escopo das funções destes profissionais requer, contudo, a formação em curso técnico.
16 – Objetivos Gerais e Específicos OBJETIVO GERAL Formar teórica e tecnicamente os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) na identificação, prevenção e controle das doenças e agravos, bem como dos fatores biológicos, sociais e ambientais associados a estas condições, com ênfase na promoção da saúde. OBJETIVOS ESPECÍFICOS Ofertar o Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde Ofertar o Curso Técnico de Agente de Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias. Desenvolver pesquisa para avaliar a formação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias e seu impacto sobre indicadores de saúde nas comunidades
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais Os Cursos Técnico de Agente Comunitário de Saúde, para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias, para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), terão carga horária total de 1.275 (mil e duzentas e setenta e cinco) horas para cada curso. Esta carga horária será organizada em Unidades de Aprendizagem, sendo cada Unidade composta por módulos. Os cursos ocorrerão em um sistema híbrido de ensino, com o desenvolvimento de atividades práticas educacionais no formato presencial, realizadas durante a jornada de trabalho, e atividades de Educação a Distância (EAD) realizadas de forma síncrona sem prejuízo do exercício das funções dos participantes em seus respectivos locais de trabalho. As atividades práticas presenciais atenderão aos requisitos das atividades teórico-práticas nos horários e ambientes próprios de serviço dos participantes. As aulas síncronas serão desenvolvidas através de tecnologias da informação e comunicação.
18 – Acompanhamento Os participantes terão o acompanhamento, nas atividades teóricas por um tutor e nas atividades práticas por um preceptor. Para o desenvolvimento dos cursos propostos serão realizadas as seguintes atividades: - Inscrição e matrícula dos participantes; - Capacitação e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos tutores através de projeto de extensão; - Capacitação e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos preceptores através de projeto de extensão; - Seleção e orientação dos professores conteudistas; - Elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos e sua aprovação nas instâncias competentes da Universidade; - Acompanhamento dos participantes através de relatórios sistemáticos das atividades desenvolvidas; - Desenvolvimento de estratégias para minimizar o risco de evasão; - Certificação dos tutores e preceptores; - Certificação dos alunos aprovados - Elaboração de relatórios de acompanhamento e final

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	2 - Ação 20YD- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	3 - PROCESSO N.º 25000.142650/2021-95
--	---	--

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4 - META	5 - ETAPA/FASE	6 - ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7 - INDICADOR FÍSICO		8 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	META 1 ‐ Produção de Dois Cursos Técnicos: Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Vigilância em Saúde, com Ênfase em Combate às Endemias, oferta de 200.000 vagas dos Cursos de Formação Técnica para Acs e Ace, 26.220 vagas de Formação de Tutores/Preceptores e Certificação de 100% dos concluintes/aprovados e que atendam aos pré-requisitos dos cursos. / Etapa 1- Elaboração de 1 (um) Plano de Trabalho detalhado com as definições preliminares da estrutura geral do projeto, estrutura de gestão, responsabilidades e funções, metodologia, monitoramento da iniciativa, incluindo: a) cronograma de execução física; b) metodologia resumida de acompanhamento do projeto; e c) rotinas de interlocução entre a UFRGS e MS.	PER	10	10/2021	01/2022
1	2	META 1 ‐ Produção de Dois Cursos Técnicos: Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Vigilância em Saúde, com Ênfase em Combate às Endemias, oferta de 200.000 vagas dos Cursos de Formação Técnica para Acs e Ace, 26.220 vagas de Formação de Tutores/Preceptores e Certificação de 100% dos concluintes/aprovados e que atendam aos pré-requisitos dos cursos. / Etapa 2 - Elaboração e aprovação nas instâncias competentes da instituição dos Projetos Pedagógicos dos dois Cursos Técnicos e criação de curso de extensão para o sistema de tutoria e preceptoría.	PER	1	10/2021	01/2022
1	3	META 1 ‐ Produção de Dois Cursos Técnicos: Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Vigilância em Saúde, com Ênfase em Combate às Endemias, oferta de 200.000 vagas dos Cursos de Formação Técnica para Acs e Ace, 26.220 vagas de Formação de Tutores/Preceptores e Certificação de 100% dos concluintes/aprovados e que atendam aos pré-requisitos dos cursos. / Etapa 3 - Elaboração e gerenciamento do sistema de inscrição e matrículas dos alunos, desenvolvimento de API para a inserção dos alunos e tutores no AVA.	PER	1	10/2021	01/2022
1	4	META 1 ‐ Produção de Dois Cursos Técnicos: Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Vigilância em Saúde, com Ênfase em Combate às Endemias, oferta de 200.000 vagas dos Cursos de Formação Técnica para Acs e Ace, 26.220 vagas de Formação de Tutores/Preceptores e Certificação de 100% dos concluintes/aprovados e que atendam aos pré-requisitos dos cursos. / Etapa 4 ‐ Realização da seleção, contratação e orientação dos professores conteudistas, especialistas na área dos cursos, para elaboração dos conteúdos, roteiros de base para produção a ser apresentado em vídeo ou animação; criação das atividades avaliativas do curso.	PER	1	10/2021	03/2022
1	5	META 1 ‐ Produção de Dois Cursos Técnicos: Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Vigilância em Saúde, com Ênfase em Combate às Endemias, oferta de 200.000 vagas dos Cursos de Formação Técnica para Acs e Ace, 26.220 vagas de Formação de Tutores/Preceptores e Certificação de 100% dos concluintes/aprovados e que atendam aos pré-requisitos dos cursos. / Etapa 5 ‐ Elaboração e divulgação dos editais para inscrição de alunos e componentes do sistema de tutoria.	PER	1	10/2021	01/2022

(Minuta do termo chancelada pela CONJUR/MS Processo n. 25000.003673/2020-02 e ratificada Processo 25000.000686/2021-01)

1	6	META 1 ‐ Produção de Dois Cursos Técnicos: Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Vigilância em Saúde, com Ênfase em Combate às Endemias, oferta de 200.000 vagas dos Cursos de Formação Técnica para Acs e Ace, 26.220 vagas de Formação de Tutores/Preceptores e Certificação de 100% dos concluintes/aprovados e que atendam aos pré-requisitos dos cursos. / Etapa 6 ‐ Gerenciamento e realização do processo de Matrícula de até 200.000 Agentes de Saúde (Validação dos documentos dos candidatos).	PER	1	10/2021	05/2022
1	7	META 1 ‐ Produção de Dois Cursos Técnicos: Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Vigilância em Saúde, com Ênfase em Combate às Endemias, oferta de 200.000 vagas dos Cursos de Formação Técnica para Acs e Ace, 26.220 vagas de Formação de Tutores/Preceptores e Certificação de 100% dos concluintes/aprovados e que atendam aos pré-requisitos dos cursos. / Etapa 7 - Realização da seleção, contratação da equipe de tutoria.	PER	1	12/2021	03/2022
1	8	META 1 ‐ Produção de Dois Cursos Técnicos: Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Vigilância em Saúde, com Ênfase em Combate às Endemias, oferta de 200.000 vagas dos Cursos de Formação Técnica para Acs e Ace, 26.220 vagas de Formação de Tutores/Preceptores e Certificação de 100% dos concluintes/aprovados e que atendam aos pré-requisitos dos cursos. / Etapa 8 ‐ Acompanhamento financeiro e pagamento da equipe de tutoria. (*6 meses de recuperação).	PER	80	01/2022	06/2023
1	9	META 1 ‐ Produção de Dois Cursos Técnicos: Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Vigilância em Saúde, com Ênfase em Combate às Endemias, oferta de 200.000 vagas dos Cursos de Formação Técnica para Acs e Ace, 26.220 vagas de Formação de Tutores/Preceptores e Certificação de 100% dos concluintes/aprovados e que atendam aos pré-requisitos dos cursos. / Etapa 9 - Inserção, criação do plano de trabalho de tutoria e acompanhamento pedagógico da atuação dos tutores no sistema extensão da universidade. (*6 meses de recuperação).	PER	1	01/2022	06/2023
1	10	META 1 ‐ Produção de Dois Cursos Técnicos: Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Vigilância em Saúde, com Ênfase em Combate às Endemias, oferta de 200.000 vagas dos Cursos de Formação Técnica para Acs e Ace, 26.220 vagas de Formação de Tutores/Preceptores e Certificação de 100% dos concluintes/aprovados e que atendam aos pré-requisitos dos cursos. / Etapa 10 ‐ Capacitação e Certificação de até 5.240 participantes do sistema de tutoria.	PER	1	01/2022	05/2023
1	11	META 1 ‐ Produção de Dois Cursos Técnicos: Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Vigilância em Saúde, com Ênfase em Combate às Endemias, oferta de 200.000 vagas dos Cursos de Formação Técnica para Acs e Ace, 26.220 vagas de Formação de Tutores/Preceptores e Certificação de 100% dos concluintes/aprovados e que atendam aos pré-requisitos dos cursos. / Etapa 11 ‐ Diplomação dos estudantes.	PER	1	01/2023	10/2023
1	12	META 1 ‐ Produção de Dois Cursos Técnicos: Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Vigilância em Saúde, com Ênfase em Combate às Endemias, oferta de 200.000 vagas dos Cursos de Formação Técnica para Acs e Ace, 26.220 vagas de Formação de Tutores/Preceptores e Certificação de 100% dos concluintes/aprovados e que atendam aos pré-requisitos dos cursos. / Etapa 12 ‐ Entrega de relatório contendo o levantamento dos resultados da produção dos cursos, as ofertas e os resultados dos cursos e prestação de contas da Meta. Relatório com detalhamento dos produtos produzidos (conteúdo das aulas, conteúdo dos cursos para o sistema de tutoria).	PER	1	05/2023	10/2023
2	1	META 2 ‐ GESTÃO DO SISTEMA DE PRECEPTORIA / Etapa 1 ‐ Elaboração do curso de extensão para equipe de preceptores	PER	2	10/2021	01/2022
2	2	META 2 ‐ GESTÃO DO SISTEMA DE PRECEPTORIA / Etapa 2 ‐ Realização da seleção e contratação da equipe de preceptoria.	PER	1	01/2022	05/2022
2	3	META 2 ‐ GESTÃO DO SISTEMA DE PRECEPTORIA / Etapa 3 ‐ Inserção, criação do plano de trabalho de preceptoria e acompanhamento pedagógico da atuação dos preceptores no	PER	3	03/2022	06/2023

		sistema de extensão da universidade. (*6 meses de recuperação).				
2	4	META 2 ‐ GESTÃO DO SISTEMA DE PRECEPTORIA / Etapa 4 - Acompanhamento financeiro e pagamento da equipe de preceptoria. (*6 meses de recuperação).	PER	84	03/2022	06/2023
2	5	META 2 ‐ GESTÃO DO SISTEMA DE PRECEPTORIA / Etapa 5 ‐ certificação de até 20.980 participantes do sistema de preceptoria.	PER	1	12/2022	07/2023
2	6	META 2 ‐ GESTÃO DO SISTEMA DE PRECEPTORIA / Etapa 6 ‐ Entrega de relatório contendo o levantamento dos resultados da produção dos cursos, as ofertas e os resultados dos cursos e prestação de contas da Meta. Relatório com detalhamento dos produtos produzidos (conteúdo das aulas, conteúdo dos cursos para o sistema de preceptoria).	PER	1	05/2023	10/2023
3	1	META 3 ‐ DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA / Etapa 1 ‐ Elaboração do projeto de pesquisa, submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa e acompanhamento da gestão da pesquisa	PER	50	10/2021	03/2022
3	2	META 3 ‐ DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA / Etapa 2 ‐ Elaboração e divulgação de edital (Pós-doutorado, Doutorado, Mestrado, Iniciação Científica).	PER	4	10/2021	03/2022
3	3	META 3 ‐ DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA / Etapa 3 ‐ Seleção e contratação da equipe de assistentes de pesquisa.	PER	2	10/2022	03/2023
3	4	META 3 ‐ DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA / Etapa 4 ‐ Desenvolvimento da plataforma de coleta de dados em software específico e coleta de dados.	PER	30	01/2022	02/2023
3	5	META 3 ‐ DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA / Etapa 5 ‐ Análise dos dados, redação de artigos científicos, relatório e divulgação dos dados.	PER	11	01/2023	08/2023
3	6	META 3 ‐ DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA / Etapa 6 ‐ Entrega de relatório contendo os resultados das pesquisas e produtos desenvolvidos a partir dos resultados (artigos, painéis em congressos, seminários)	PER	3	05/2023	10/2023

FORMAS DE EXECUÇÃO

9 - DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO	RESPOSTA
Direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada.	Não
Por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública.	Não
Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.	Sim

PLANO DE APLICAÇÃO

10 - NATUREZA DA DESPESA	11 - ESPECIFICAÇÃO	12 - CONCEDENTE	13 - CUSTO INDIRETO	14 - PERCENTUAL CUSTO INDIRETO	15 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
Corrente					
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	311.864.935,00	46.779.740,25	15	311.864.935,00
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		311.864.935,00	46.779.740,25	-	311.864.935,00
Capital					
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		0,00	0,00	-	0,00
16 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.		311.864.935,00	46.779.740,25	-	311.864.935,00

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	2 - PROCESSO Nº 25000.142650/2021-95
---	---

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)
-	-	-	-

7 - Relação de(os) Item(ns)						
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	
339039	Os recursos pertinentes as todas as Metas/Etapas serão repassados na rubrica 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para que a descentralização recebida na Universidade e seja empenhada.	PER	1	826.764,00	826.764,00	
339039	Os recursos pertinentes as todas as Metas/Etapas serão repassados na rubrica 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para que a descentralização recebida na Universidade e seja empenhada.	PER	1	826.764,00	826.764,00	
339039	Os recursos pertinentes as todas as Metas/Etapas serão repassados na rubrica 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para que a descentralização recebida na Universidade e seja empenhada.	PER	2	37.997,00	75.994,00	
339039	Os recursos pertinentes as todas as Metas/Etapas serão repassados na rubrica 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para que a descentralização recebida na Universidade e seja empenhada.	PER	1	826.764,00	826.764,00	
339039	Os recursos pertinentes as todas as Metas/Etapas serão repassados na rubrica 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para que a descentralização recebida na Universidade e seja empenhada.	PER	1	1.240.146,00	1.240.146,00	
339039	Os recursos pertinentes as todas as Metas/Etapas serão repassados na rubrica 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para que a descentralização recebida na Universidade e seja empenhada.	PER	1	992.117,00	992.117,00	
339039	Os recursos pertinentes as todas as Metas/Etapas serão repassados na rubrica 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para que a descentralização recebida na Universidade e seja empenhada.	PER	80	826.764,44	66.141.155,00	
339039	Os recursos pertinentes as todas as Metas/Etapas serão repassados na rubrica 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para que a descentralização recebida na Universidade e seja empenhada.	PER	1	413.382,00	413.382,00	
339039	Os recursos pertinentes as todas as Metas/Etapas serão repassados na rubrica 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para que a descentralização recebida na Universidade e seja empenhada.	PER	1	676.166,00	676.166,00	
339039	Os recursos pertinentes as todas as Metas/Etapas serão repassados na rubrica 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para que a descentralização recebida na Universidade e seja empenhada.	PER	4	37.997,00	151.988,00	
339039	Os recursos pertinentes as todas as Metas/Etapas serão repassados na rubrica 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para que a descentralização recebida na Universidade e seja empenhada.	PER	1	22.764.266,00	22.764.266,00	
339039	Os recursos pertinentes as todas as Metas/Etapas serão repassados na rubrica 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para que a descentralização recebida na Universidade e seja empenhada.	PER	10	826.764,40	8.267.644,00	
339039	Os recursos pertinentes as todas as Metas/Etapas serão repassados na rubrica 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para que a descentralização recebida na Universidade e seja empenhada.	PER	3	2.253.887,67	6.761.663,00	
339039	Os recursos pertinentes as todas as Metas/Etapas serão repassados na rubrica 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para que a descentralização recebida na Universidade e seja empenhada.	PER	1	225.391,00	225.391,00	
339039	Os recursos pertinentes as todas as Metas/Etapas serão repassados na rubrica 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para que a descentralização recebida na Universidade e seja empenhada.	PER	1	826.764,00	826.764,00	

339039	Custos Operacionais para a execução financeira do Projeto durante todo o período de vigência.
339039	Custos Operacionais para a execução financeira do Projeto durante todo o período de vigência.
339039	Custos Operacionais para a execução financeira do Projeto durante todo o período de vigência.

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	2 - Ação 20YD - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	3 - Processo N° 25000.142650/2021-95
---	---	---

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	52.001.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022		0,00	0,00	165.239.160,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	88.208.195,00	0,00	0,00
2023		0,00	6.415.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							311.864.935,00

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							0,00

12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)	311.864.935,00
---	----------------

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS:46678255534 em 01/10/2021 16:33:36, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. CARLOS ANDRE BULHOES MENDES:35188677415 em 07/10/2021 18:10:14, REITOR - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL



Emitido por: JRD LJ/2021

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=797663&crc=64690dfe>

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)